

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PP 022/2021

RM Hospitalar | Licitação2 <licita2@rmhospitalar.com>

Seg, 28/06/2021 18:15

Para: 'Departamento Licitação' <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>

Boa tarde !!

Referente ao edital 022/2021, identificamos que está quase todo direcionado para Micro e pequenas empresas, gostaria de saber se no dia da licitação as empresas de grande porte apresentarem preços melhores que as micros, poderão participar dos lances mesmo que o item esteja fechado para micro?

OBS: Informo ainda que no artigo 49 da Lc nº 123, principalmente nos inciso II e III, te ampara legalmente a abertura deste processo para participação ampla.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



Fabício Ribeiro Rodrigues

Licitação

RM Hospitalar LTDA.

Av. Sonemberg, Qd. 147, N° 544, Cidade Jardim, Goiânia-GO

CEP: 74413-125

Tel Fixo: (62) 4006-3993 / 4006-3991

Visite nosso site: www.rmhospitalar.com

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PP 022/2021

Departamento Licitação <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>

Ter, 29/06/2021 09:17

Para: RM Hospitalar | Licitação2 <licita2@rmhospitalar.com>

Bom dia!

Referente ao Pedido de Esclarecimento, quanto a previsão que serão necessárias 03 (três) Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte na disputa dos itens para que seja consagrada a exclusividade, observa-se que no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não se refere à presença de 03 (três) Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte na sessão de licitação, e sim a um levantamento que a Administração Pública deverá fazer da existência das mesmas localizadas no local ou na região e que tenham condições de fornecer objeto.**

Vejamos a redação do art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 2006:

"Art. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás através do Acórdão Consulta nº 03, de 2018 fixa o entendimento que não é obrigatório a instituição e manutenção de cadastro de fornecedores pela Administração Municipal em decorrência da ausência de previsão legal. Assim, a Administração não fica impedida de realizar licitações com tratamento diferenciado e simplificado em prol das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão da não instituição de cadastro prévio.

Assim não há nenhuma obrigatoriedade de licitação com participação dos fornecedores em geral quando não identificado no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Há uma faculdade da Administração Pública.

Importante ressaltar que na licitação exclusiva poderão participar quaisquer empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sejam ou não sediadas local/regionalmente em que se pese haver margem de preferência a estas, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, tal como regrado no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Ainda em relação à exceção disposta no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, é oportuno ressaltar a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – Resolução TCE/TO – 181/2015 – Pleno, vejamos:

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 - Pleno "Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de

uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexista o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, conseqüentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte."

Ademais, caso a licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seja declarada deserta, a Administração deverá repetir o certame, e permanecendo o desinteresse dessas empresas e a necessidade da contratação, deve realizar nova licitação permitindo-se, desta feita, a fim de garantir a competitividade do certame, a participação de empresas em geral, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Acórdão Consulta nº 00003/2018.

Sem mais.

De: RM Hospitalar | Licitação2 <licita2@rmhospitalar.com>

Enviado: segunda-feira, 28 de junho de 2021 18:15

Para: 'Departamento Licitação' <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PP 022/2021

Boa tarde !!

Referente ao edital 022/2021, identificamos que está quase todo direcionado para Micro e pequenas empresas, gostaria de saber se no dia da licitação as empresas de grande porte apresentarem preços melhores que as micros, poderão participar dos lances mesmo que o item esteja fechado para micro?

OBS: Informo ainda que no artigo 49 da Lc nº 123, principalmente nos inciso II e III, te ampara legalmente a abertura deste processo para participação ampla.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



Fabrcio Ribeiro Rodrigues

Licitaçao

RM Hospitalar LTDA.

Av. Sonnemberg, Qd. 147, N° 544, Cidade Jardim, Goiânia-GO

CEP: 74413-125

Tel Fixo: (62) 4006-3993 / 4006-3991

Visite nosso site: www.rmhospitalar.com